



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN 40/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma de clínicas e laboratórios do Curso de Odontologia - Campus I - UFVJM

**Número processo:** 23086.009156/2020-19

1. SUPORTE LEGAL

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Instrução Normativa 05/2017 dispôs sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SIGG). O SIGG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SIGG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SIGG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SIGG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SIGG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SIGG, nas autarquias e fundações públicas.

Conforme Instrução Normativa 05/2017 as contratações públicas devem ser realizadas observando-se as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I -

Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

Em relação aos Estudos Preliminares, assim dispôs a IN 05/2017:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011:** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta,

autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

- **Decreto 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

- **Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011:** Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

- **Decreto 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- **Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020:** Institui o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento.

- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

- **Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

- **Instrução Normativa Seges/ME 01, de 10 de janeiro de 2019:** Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

- **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020:** Regulamenta o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - CIPI.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o **alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade**, quando houver.

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).*

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei 8.666/93 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Artigo 22, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da chamada Lei de Licitações, esclarece todas as modalidades de Licitação, *in verbis*, e para decidir sobre a modalidade de licitação a ser adotada é preciso considerar o valor estimado da futura contratação:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - tomada de preços;*

*III - convite;*

*IV - concurso;*

*V - leilão.*

A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 8.666/93, devendo ser precedida de processo licitatório.

Ampliando as modalidades de licitação, estabelecidas pela Lei 8.666/93, surgiu em 2005 o Pregão Eletrônico, através da edição da Lei 10.520/2002, atualmente, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 e em 2011 o Regime Diferenciado de Contratações, através da Medida Provisória nº 527-B/2011 e convertida na Lei Federal nº 12.462/2011.

O pregão é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns.

O RDC é aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

VI - também é aplicável às licitações e aos contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.

Para definição da modalidade licitatória a ser adotada, faz-se necessário promover o enquadramento do serviço a ser licitado e para tal passamos a analisar o que prececiona a Lei 8.666/93 e as orientações da AGU.

O art. 6, incisos I da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Obra** - toda construção, **reforma**, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU propõe a seguinte solução (Item 83.4):

- a) Em se tratando de **alteração significativa, autônoma e independente**, estar-se-á adiante de **obra de engenharia**, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de **alteração não significativa, autônoma e independente**, estar-se-á adiante de **serviço de engenharia**, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo (g.n.), desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

O enquadramento do objeto observou a Orientação Normativa nº 54 da AGU:

Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade de pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

A presente contratação tratar-se-á de obra, tendo em vista que o objeto está identificado como reforma e envolve diferentes intervenções (elétrica, gás, ar comprimido, climatização e estrutural), além de caracterizar alterações significativas, na edificação em questão.

O art. 4º do Decreto nº 10.024/2019 estabelece que não se aplica esta modalidade para contratações de obras de engenharia.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

Considerando que o objeto, pelas suas características, classifica-se como obra e considerando o valor estimado da contratação as modalidades aplicáveis seriam a tomada de preços e o RDC.

Optamos pela modalidade do RDC com base no art. 1º, § 3º da Lei 12462/2011 visando a ampliação da competitividade e a agilidade da contratação.

Art. 1º § 3º Lei 12.462/2011. Além das hipóteses previstas no **caput**, o RDC também é aplicável às licitações e aos contratos necessários à **realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino** e de pesquisa, ciência e tecnologia..

Abaixo estão relacionadas algumas das particularidades do RDC consideradas para sua adoção na presente contratação:

- a) Redução do prazo de edital;
- b) Possibilidade de inversão de fases: julga-se primeiro as propostas para depois verificar a habilitação;
- c) Unificação das fases recursais e diminuição do tempo de impugnação, defesa e contrarrazões recursais.
- d) Combinação de modos de disputa aberto e fechado;
- e) Possibilidade de sigilo no orçamento estimado pela Administração;
- f) Quando o convocado não assinar o termo de contrato, pode a Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- g) Na execução indireta das obras e serviços de engenharia, são admitidos: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, contratação por tarefa, empreitada integral e contratação integrada;
- h) Os procedimentos são todos informatizados sendo acessível em todos os detalhes e fases e permitem um acompanhamento em tempo real das contratações;
- i) Possui mecanismos modernos valorizando a tecnologia bem como a sustentabilidade do país.

Como condição preliminar à contratação, a Administração certificou-se de que o objeto a ser contratado não incorria em irregular terceirização, sendo que a execução dos serviços a serem contratados não estão previstos no artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como a UFVJM não conta com servidores para realizarem essas atividades.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As solicitações de reformas e adequações dos espaços atualmente ocupados pelo Departamento de Odontologia, para fins de operacionalização do Curso de Odontologia, visam, primariamente, a adequação dos espaços de laboratórios e clínicas em consonância com as normas da vigilância sanitária, bem como, com as recomendações de biossegurança relacionadas ao funcionamento seguro do ensino da Odontologia. Ainda, as reformas visam a atualização das ferramentas pedagógicas e dos equipamentos utilizados nos processos de ensino-aprendizado do curso de Odontologia para os moldes atuais da prática odontológica.

O curso de Odontologia é o mais antigo da UFVJM com 65 anos de existência. Atualmente, ocupa espaços prediais no Campus I, no centro histórico de Diamantina, tombado pelo patrimônio histórico. As instalações são antigas, datadas do início da FAOD (Faculdade de Odontologia de Diamantina), e carentes de manutenção predial básica e de alvarás específicos para o funcionamento adequado do curso. O prédio destinado à Odontologia no Campus JK, projetado para a operacionalização do curso em consonância com as normativas de funcionamento atuais, não foi finalizado. A manutenção do curso de Odontologia no Campus I, estruturalmente projetado para o cenário do ensino da Odontologia da década de 60, sem as reformas e adequações necessárias para a operacionalização do ensino da Odontologia dos tempos atuais, culminou no sucateamento insustentável da estrutura física e das ferramentas e equipamentos de ensino do curso. Somadas às demandas pedagógicas de recomposição de pessoal docente, as necessidades de adequações estruturais da Odontologia foram apontadas às instâncias superiores da UFVJM anteriormente (processo SEI 23086.005461/2020-23, ofício Nº 40, SEI 0095953; processo SEI 23086.000616/2020-35).

Com vistas à obtenção do alvará sanitário, o Departamento de Odontologia solicitou da Vigilância Sanitária (VISA-Diamantina) orientações técnicas para auxiliar no planejamento das adequações necessárias das instalações do curso, especialmente nas clínicas e laboratórios. Por meio de uma visita de ordem não inspeccional da equipe da VISA-Diamantina nas dependências do curso de Odontologia, datada de 27 de novembro de 2019, foi apontado que a Odontologia não obterá o alvará sanitário com a situação estrutural vigente.

Diante deste cenário, o Departamento iniciou a implantação de adequações de ordem comportamental e aquisição de material de consumo apropriado às normas vigentes de biossegurança, apontadas no manual da ANVISA ([http://www.anvisa.gov.br/servicos/audite/manuais/manual\\_odonto.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicos/audite/manuais/manual_odonto.pdf)). Ainda, sinalizou oficialmente à PROAD a necessidade das reformas prediais com vistas a contemplá-las antes da inspeção da Vigilância Sanitária, prevista inicialmente para o final de fevereiro de 2020. Neste contexto, destacava-se a necessidade de adequações importantes na clínica do segundo andar do prédio I (conhecida como clínica de Odontopediatria) que não possui divisórias entre os consultórios nem áreas específicas para lavagem de mãos e instrumental.

A pandemia por COVID-19 evidenciou que as adequações estruturais inicialmente vislumbradas para o curso de Odontologia seriam insuficientes para abarcar as recomendações básicas de biossegurança para o ensino seguro da Odontologia. Por meio do relatório dos trabalhos da Comissão Odonto/COVID-19, Portaria/FCBS nº 22, de 22 de junho de 2020, no Ofício Nº 20, SEI [0132115](#), do processo SEI [23086.006477/2020-53](#), foi identificada a necessidade de várias adequações nos espaços do curso para fins da operacionalização e funcionamento do ensino da Odontologia em consonância com a biossegurança recomendada para ambientes ambulatoriais (clínicas) e de laboratórios com risco potencial de infecção, independentemente do agente patógeno. Neste contexto, salienta-se que as clínicas do curso de Odontologia não são dotadas de áreas específicas para a realização segura da paramentação e desparamentação, processo este indispensável para o atendimento a pacientes; sistemas de ventilação e exaustão de ar adequados; lavatórios estrategicamente posicionados; dentre outras necessidades.

Munido também do relatório dos trabalhos da Comissão de Espaço Físico, Relatório Final [0158087](#), do processo SEI [23086.009633/2020-38](#), o Departamento de Odontologia pôde fazer o estudo e planejamento das reformas e adequações urgentemente necessárias para o funcionamento do curso. Tais demandas estão formalizadas junto à PROAD e são objeto desta justificativa técnica. Princípios da administração pública como a eficiência, economicidade, razoabilidade e finalidade foram adotados como pontos indissociáveis do delineamento das demandas apresentadas.

Planeja-se executar adequações de fluxo na Clínica 1 (conhecida como clínica Integrada) e reformar a distribuição dos ambientes nas Clínicas 2 e 3 (conhecidas respectivamente como clínica de Cirurgia e de Odontopediatria), de modo a criar fluxos adequados de atendimento de nível ambulatorial em consonância com as recomendações de biossegurança, bem como o atendimento das normas da vigilância sanitária.

Planeja-se, ainda, reformar e equipar os laboratórios de ensino pré-clínico do curso de Odontologia. A estrutura física, conforme supracitado, é inadequada para o ensino atual da Odontologia e as ferramentas pedagógicas e os equipamentos são desatualizados; além da necessidade do atendimento às normas da vigilância sanitária e das recomendações de biossegurança. Destaca-se que os ambientes laboratoriais são considerados ambientes de risco potencial de infecção haja vista o manuseio de material biológico.

O treinamento pré-clínico é uma etapa formativa essencial para o processo de ensino da Odontologia. A exemplo do funcionamento de instituições de ensino odontológico no Brasil e no exterior, é possível identificar uma tendência de que o treinamento laboratorial dos discentes é/será executado inicialmente em modelos de simulação, com o objetivo de diminuir a exposição do aluno ao ambiente insalubre e propiciar a aquisição de habilidades e competências para o atendimento clínico em pacientes. Atualmente, o curso de Odontologia possui laboratórios obsoletos, que não atendem às normas de vigilância sanitária, de biossegurança e nem de ergonomia; e que possuem equipamentos desatualizados e inadequados para o ensino odontológico atual e ausência de ferramentas que possibilitem o processo ensino-aprendizado de forma satisfatória. Vislumbra-se, por força da pandemia por COVID-19, que as práticas pré-clínicas em simuladores serão ainda mais importantes e preferíveis neste momento, uma vez que o número de procedimentos odontológicos realizados em pacientes reduzirá em função das recomendações para o ensino da Odontologia em tempos de COVID-19.

Ressalta-se que todas as adequações e reformas demandadas nesta justificativa não são específicas para o funcionamento do curso em tempos de COVID-19, mas sim para fins do cumprimento das normas e recomendações da vigilância sanitária e de biossegurança e atualização das ferramentas pedagógicas de ensino da Odontologia. Salienta-se que com a execução das demandas em tela, o curso terá condições de funcionamento também durante a pandemia por Sars-CoV-2, pois as medidas de biossegurança específicas para a COVID-19 serão passíveis de operacionalização.

Destaca-se que estas propostas de reformas e adequações foram aprovadas por unanimidade na segunda reunião da Câmara Departamental do Departamento de Odontologia, ocorrida em 27 de agosto de 2020.

O curso de Odontologia necessita de instalações adequadas para executar treinamento pré-clínico de qualidade, para que os alunos possam depois executar estes mesmos procedimentos em pacientes. O treinamento pré-clínico é uma etapa formativa essencial, e, por força da Pandemia do COVID-19, será ainda mais importante cuidar da qualidade de sua execução, uma vez que o número de procedimentos odontológicos realizados em pacientes diminuirá, sobremaneira.

Atualmente, o curso de odontologia tem laboratórios bastante obsoletos, e que não atendem às normas de biossegurança.

Quanto às instalações clínicas, necessitam de adequações importantes já apontadas anteriormente à pandemia pela Vigilância Sanitária. Com a realidade da pandemia, estas adequações se tornam essenciais para o funcionamento do curso, tão logo seja possível o retorno às atividades presenciais.

### 3. ÁREA REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA/ÁREA ADMINISTRATIVA

Área Requisitante	Responsável

Departamento de Odontologia Faculdade Ciências Básicas e da Saúde	SUELLENG MARIA CUNHA SANTOS SOARES - SIAPE: 2691660 THIAGO FONSECA SILVA - SIAPE: 2412083
<b>Área Técnica</b>	<b>Responsável</b>
Divisão de Projetos e Obras Diretoria de Infraestrutura	LEON CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Engenheiro Eletricista - SIAPE: 1547696 JENIFFER DE OLIVEIRA FREITAS - Engenheira Civil - SIAPE: 1046341
<b>Área Administrativa</b>	<b>Responsável</b>
Pró Reitoria de Administração	LILIAN MOREIRA FERNANDES - SIAPE: 1105706 AGUINALDO NEVES BROZINGA - SIAPE: 0390171

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a IN 05/2017 devem ser especificados os seguintes requisitos da contratação:

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.3.

Requisitos da contratação:

- a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
- b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
- c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
- d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
- e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliara retirada ou flexibilização destes requisitos.

A seguir estão discriminados os requisitos desta contratação.

Obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação

A Reforma de prédio público com 2.287 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados) de área construída contendo instalações hidrossanitárias, elétricas, de ar comprimido, sistema de climatização, sistema de vácuo encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local de execução dos serviços: Faculdade de Odontologia de Diamantina, Rua do Glória, 187, Centro, Diamantina, Minas Gerais.
- b) Definição dos serviços a serem executados, mediante vistoria "in loco", elaborado pela Diretoria de Infraestrutura/UFVJM. Definição dos materiais a serem aplicados e substituídos, de acordo com as determinações de projeto e das especificações técnicas apresentadas em anexo, a serem atendidas pela Contratada.
- d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes, detalhadas nas especificações técnicas em anexo.
- e) Definição do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos finais e intermediários das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro em anexo.
- f) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários, conforme planilha de quantidades e preços em anexo.
- g) Definição da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, que serão definidos no Projeto Básico, atentos ao fato de que a elaboração do Projeto Básico é realizada pelo setor requisitante.

A execução da edificação deverá observar cuidadosamente o projeto, em especial, no que tange a execução da infraestrutura, cobertura, impermeabilizações, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e acabamentos a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigente.

O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

A contratação refere-se a serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão.

Deverão ser observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos definidos pela Lei 8.666/1993 e suas alterações:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

Além disso, deve-se observar os requisitos definidos pelo Decreto 7.746/2012 e suas alterações:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMCM.

À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

À Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

Aos regulamentos das empresas concessionárias.

Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.

Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:

Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR/CGU/AGU de 2020.

Estará vedada a participação de empresas por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

Ressaltamos também a faculdade prevista no art. 33 da Lei 8.666/93 e a orientação prevista no Informativo de Licitações e Contratos n.º 128 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO : “quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio...” e fez referência aos Acórdãos n.º 316/2012-1ª Câmara, e n.ºs. 406/2006, 566/2006, 1.946/2006 e 397/2008, esses últimos do Plenário. A referida contratação não demanda aglutinação de competências conexa, o que justificaria a união de empresas.

#### **DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

De acordo com o Cronograma Físico Financeiro (SEI/0422992), o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, sugerimos que seja estipulado uma diferença de, no mínimo, 180 dias entre o final do prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que sejam verificadas falhas ocultas da edificação e entregues os documentos finais. Dessa forma, a duração do contrato seria de 18 (dezoito) meses.

Os contratos envolvendo obras são aqueles conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução da obra e do serviço, acrescentado do prazo para as providências de recebimento. Nesses contratos, a prorrogação é algo excepcional e imprevisível, como se vê das hipóteses restritas do §1º do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

Os serviços serão contratados por escopo impondo aos futuros contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado e que somente poderá ser prorrogado justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 e no § 5º do art. 79, da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 79.

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de execução dos serviços a não se em situações excepcionais previstas em lei.

#### **ÍNDICE DE REAJUSTE DOS CONTRATOS**

Os preços dos contratos são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

O Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) é calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). É um índice formado a partir de preços levantados em sete capitais estaduais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Porto Alegre e Brasília) medindo a variação dos custos no setor da construção, portanto justifica-se a sua aplicação, nas hipóteses legais, considerando a natureza da contratação.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO - FUTURA CONTRATAÇÃO**

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra "b" supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, conseqüentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº1977/2013 – Plenário).

Pelas características da contratação foi adotada, pela área técnica, as regras específicas para o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Acórdão. 1.977/2013 - Plenário, TCU - Item 29).

#### **INSTRUMENTO MEDIÇÃO RESULTADOS**

O Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. A UFVJM ajustará o valor a ser pago à Contratada de acordo com o cumprimento ou não do contrato dentro dos padrões que serão estabelecidos no Termo de Referência.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

Deverá ser avaliada pela área técnica requisitante, quando da elaboração do Termo de Referência a possibilidade e, se for o caso, as condições de subcontratação a serem aplicadas aos serviços contratados.

#### **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Tendo em vista a particularidade do serviço a ser contratado não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

#### **SOLUÇÕES DE MERCADO**

A execução de obra de engenharia por meio da contratação de empresa especializada é atendido por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços. A análise das soluções de mercado está pormenorizada em tópico específico deste Estudo Preliminar.

#### **DECRETO 9.450/2018**

Em 25 de junho de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.450, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, trazendo sérias inovações no cenário jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da União e suas autarquias. Dentre as principais alterações promovidas pelo Decreto 9.450, de 2018, consta a previsão de que haverá reserva de vagas para pessoas presas e egressas do sistema prisional nos contratos de prestação de serviços para a Administração Pública Federal, tendo por intuito a ressocialização e reeducação dos condenados.

O Decreto nº 9.450, de 2018 regulamentou o § 5º no art. 40 da Lei 8666, de 1993, e determinou que, na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00, os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, conforme consta de seu art. 5º, nos seguintes termos:

Art. 5º Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No entanto, para operacionalização da determinação de reserva de vagas nos moldes do Decreto 9.450, de 2018, é preciso fazer uma leitura em conjunto com as normas que regem não só as contratações públicas, mas também as que disciplinam a execução penal com o objetivo de verificar as condições normativas, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais.

Dessa forma, recomendamos a Diretoria de Logística que promova esta análise, assim como verifique a existência de normatização do âmbito do serviço público federal, quando da elaboração da minuta do edital e do futuro contrato.

#### **5. PROGRAMA DE NECESSIDADES**

As necessidades para realização desta obra foram levantadas através de informações repassadas pelos requisitantes do serviço, composta por comissão de servidores do departamento e coordenação da Faculdade de Odontologia da UFVJM. A fase inicial foi o levantamento de demandas de laboratório e clínicas juntamente com os requisitantes para atendimento dos critérios de biossegurança, adequações e melhorias de infraestrutura básica desses ambientes. A partir deste levantamento chegou-se a uma lista de laboratórios e clínicas para adequação às necessidades sanitárias e de infraestrutura para a Faculdade de Odontologia.

A fase seguinte do processo foi a criação do projeto arquitetônico executivo com as intervenções necessárias para as adequações internas dos laboratórios e clínicas existentes conforme necessidades e solicitações feitas pela comissão requisitante. Nessa fase também foi necessário consultar as normas técnicas para atendimento aos requisitos sanitários.

Posteriormente, foram definidas as demandas dos laboratório e clínicas, que foi traduzido no projeto arquitetônico executivo e estruturas construtivas. Finalizada esta etapa, passou-se a construção dos projetos complementares: Elétrico, hidrossanitário, rede de vácuo, rede de ar comprimido e sistema de climatização.

Com relação às aprovações, junto aos órgãos fiscalizadores, verifica a necessidade de observação das normas relativas à ANVISA, IPHAN, Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros.

Sendo o objetivo da reforma o atendimento às normas da Vigilância Sanitária e Recomendações de Biossegurança, a principal legislação a ser seguida na elaboração do projeto é a Resolução - RDC 50, de 21 de Fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada.

Segundo Item 1.6. AVALIAÇÃO DE PROJETOS da RDC 50/2002:

Para a execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de estabelecimento assistencial de saúde - EAS é exigida a avaliação do projeto físico em questão pela Vigilância Sanitária local (estadual ou municipal), que licenciará a sua execução, conforme o inciso II do art. 10 e art. 14 da Lei 6437/77 que configura as infrações à legislação sanitária federal, Lei 8080/90 – Lei Orgânica da Saúde e Constituição Federal.

Considerando que a legislação é complexa e extensa, a aprovação do projeto junto à VISA não se limita ao cumprimento da legislação, mas também resguarda de que todas as exigências previstas no regulamento técnico estão sendo cumpridas. Por um outro lado, a execução do projeto sem aprovação admite que posteriormente ao submetê-lo à avaliação sejam necessárias reexecuções de serviços a fim de adequar os ambientes a possíveis solicitações de modificações, consumando a má utilização do recurso despedindo para a execução da reforma.

Projeto arquitetônico e complementares concluídos é necessária a submissão dos projetos para aprovação da vigilância sanitária.

O projeto foi aprovado pelo IPHAN conforme informação constante do documento (SEI![0276851](#)) o qual recomenda que seja providenciado o processo de aprovação junto à Prefeitura.

Deve ser providenciado o alvará do Corpo de Bombeiros.

Por fim, com projetos finalizados e aprovação da vigilância sanitária elabora-se a planilha orçamentária e os memoriais descritivos com os detalhes necessários para balizar a empresa executora do futuro contrato, executar a obra em conformidade das necessidades levantadas pela comissão requisitante do serviço e responsável pela formalização da demanda para a obra a ser realizada na Faculdade de Odontologia.

#### **6. ESTUDO DE VIABILIDADE**

O estudo de viabilidade foi baseado nas necessidades sanitárias e de infraestrutura apontadas pelo requisitante para os laboratórios e clínicas do prédio da Faculdade de Odontologia, situado no Campus I da UFVJM.

A forma de execução desta obra é única, ou seja, o que foi planejado deve ser realizado em uma única metodologia de execução, sendo esta a planejada neste estudo, nos projetos, memoriais e na planilha orçamentária.

As demandas foram levantadas através de sucessivas reuniões com a comissão de servidores e professores do departamento e coordenação de Odontologia, optando-se por soluções construtivas mais simples, porém que atendesse as necessidades sanitárias e de infraestrutura repassadas pelo requisitante.

A obra de adequações dos laboratórios e clínicas para atendimento aos requisitos de biossegurança trata-se de uma reforma com readequação do layout interno estrutural de laboratórios e clínicas, ampliação da infraestrutura básica e atendimento a requisitos

sanitários dos espaços a serem reformados em espaços já usados atualmente.

A obra almejada pela administração não é passível de licenças ambientais visto que não haverá supressão de área vegetal nativa no campus e por não se tratar uma obra que gere impacto ambiental, exceto a ocupação do solo. A área total a ser readequada gira em torno de 2.287 m<sup>2</sup>.

Uma das maneiras para se verificar a viabilidade financeira é multiplicar o custo por metro quadrado, obtido em revistas especializadas em função do tipo de obra, pela estimativa da área equivalente de construção, calculada de acordo com a NBR 12.721/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Obtém-se, assim, uma ordem de grandeza do orçamento referente a cada empreendimento, para se estimar a dotação orçamentária necessária. Neste sentido, buscou-se estimar, de forma preliminar, os custos advindos para execução da reforma, adequação de infraestrutura e atendimento a biossegurança para as clínicas e laboratórios do campus I.

A administração entende que esta metodologia é bem vantajosa para a administração por seguir um padrão construtivo já testado e validado como eficiente e vantajoso.

A obra de reforma, adequação de infraestrutura e atendimento a biossegurança para as clínicas e laboratórios do campus I, será realizada em fase única, de forma a termos início, meio e fim em um único contrato com uma única empresa, sem fracionamentos.

Diante destas informações, foram elaborados os projetos para reforma, adequação de infraestrutura e atendimento a biossegurança para as clínicas e laboratórios do Campus I afim de atender as demandas reprimidas descritas no programa de necessidades.

#### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:**

**a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e**

**b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.**

A prestação dos serviços a ser contratada por meio da contratação de empresa especializada é atendida por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços.

Alternativa 1 - Buscar nos Campi localizados no município de Diamantina, espaços que porventura estejam sendo subutilizados, os quais, após adaptações, possam vir a ser utilizados para os fins estabelecidos. Análise: A Instituição não dispõe de espaços ociosos, que possam ser destinados ao funcionamento de clínicas e laboratórios e que atendam as normas de saúde e vigilância necessárias.

Alternativa 2 - Aluguel de um espaço adequado para as atividades práticas das clínicas e laboratórios da Faculdade de Odontologia nas proximidades do Campus JK. Análise: O aluguel de espaço além de traduzir em subutilização do espaço atualmente ocupado pelas clínicas e laboratórios, gera despesas do contrato de locação do imóvel. Ademais as características necessárias a um imóvel, destinado a área de saúde não é facilmente encontrado no mercado para locação.

Alternativa 3 - Realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada, através de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para execução da reforma, adequação de infraestrutura e atendimento a biossegurança para as clínicas e laboratórios da Faculdade de Odontologia, no Campus I da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no município de Diamantina-MG. Análise: Optou-se por uma reforma de imóvel já existente de propriedade da UFVJM, onde já funciona as clínicas e laboratórios, pela economia de recursos resultante, além da estrutura construída que demanda somente reformas e adaptações.

A solução considerada mais adequada é a descrita na Alternativa 3.

#### **8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO;**

A solução escolhida foi à alternativa 03, por atender ao solicitado pela administração, que busca obter as condições necessárias para iniciar o processo de execução da reforma, adequação de infraestrutura e atendimento a biossegurança para as clínicas e laboratórios da Faculdade de Odontologia.

Esta alternativa foi escolhida por se enquadrar nas necessidades de adequação da Faculdade de Odontologia, por tratar-se uma faculdade que presta atendimento ao público geral, apresenta um curso que demanda grande necessidade de atividades práticas, além da necessidade de atendimento as normas sanitárias e de biossegurança.

Com a reforma, adequação de infraestrutura e atendimento a biossegurança para as clínicas e laboratórios, serão proporcionadas as condições adequadas para as atividades ali desenvolvidas, uma melhor condição de trabalho, de segurança e atendimento aos usuários

A alternativa 03 apresenta a maior viabilidade técnica e a melhor adequação às demandas laboratoriais e clínicas para atendimento as normas sanitárias e condições satisfatórias de infraestrutura, com forma e condições de serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramos da construção civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrão de mercado.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é legítima proprietário do imóvel onde se pretende realizar a obra conforme se comprova através da Certidão de Registro de Aquisição de Imóvel (SEI![0426871](#)).

#### **9. ANTEPROJETO**

O anteprojeto, etapa importante para o bom desenvolvimento do projeto básico e executivo, foi uma etapa importante por possibilitar o dimensionamento do serviço que se deseja realizar através deste certame.

Foram desenvolvidos os layouts, aprovados pela administração (SEI! [0160456](#), [0160467](#), [0160473](#), [0317694](#), [0339459](#) e [0339463](#)) elaborados pela Diretoria de Infraestrutura.

Os projetos arquitetônicos e complementares foram elaborados a partir do anteprojeto, tendo como base as premissas do programa de necessidade e dos estudos preliminares.

Esse anteprojeto é um descritivo das necessidades e demandas referentes a esse serviço e o mesmo foi desenvolvido a partir das orientações da comissão composta por servidores e professores da coordenação e departamento de Odontologia.

#### **10. PROJETOS**

A partir dos layouts (SEI! [0160456](#), [0160467](#), [0160473](#), [0317694](#), [0339459](#) e [0339463](#)) os projetos arquitetônico e complementares foram elaborados e aprovados pela administração e registradas as suas respectivas anotações técnicas (ARTs).

**Projeto Arquitetônico (SEI![0422969](#))**

ART: (SEI![0422974](#))

Engenheira Civil Jeniffer de Oliveira Freitas - CREA/MG 199.240D, servidora da UFVJM

**Projeto Hidrossanitário (SEI!0423385)**

ART: (SEI!0427844)

Engenheiro Eli Onofre Gomes - CREA/MG 40.138, servidor da UFVJM

**Projeto de Ar Comprimido (SEI!0422967)**

Projeto Sistema Vácuo (SEI!0422971)

Projeto de Climatização (SEI!0422968) - Consta somente como referência, não faz parte da planilha de custos

ART: (SEI!0422975)

Engenheiro Mecânico Marcus Vinícius Felix - CREA/MG 120.053D, servidor da UFVJM

**Projeto Elétrico (SEI!0422970)**

ART: (SEI!0423406)

Engenheiro Eletricista Leon Cândido de Oliveira - CREA/MG 217.219D, servidor da UFVJM

**Projeto estrutural (SEI!0423376)**

ART: (SEI!0427852)

Engenheiro Civil Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo - CREA/MG 175.920D, servidor da UFVJM

Os projetos foram elaborados observando os princípios da racionalização construtiva a fim de reduzir desperdícios usuais na construção e na posterior manutenção.

Os projetos arquitetônico e complementares necessitam de aprovação da vigilância sanitária para atendimento aos pré requisitos sanitários. A aprovação é requisito para início da licitação.

**11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO**

Cada projeto executivo elaborado está composto por um memorial descritivo, contendo as especificações técnicas necessárias para o desenvolvimento dos serviços de acordo com as normas vigentes que devem ser seguidas e atendidas para uma boa execução do contrato em questão. Neste memorial descritivo estão descritas todas as necessidades de escavação, estrutura de concreto, estrutura metálicas, alvenarias e instalações prediais (hidráulicas, elétricas, comunicação, incêndio), além de serviços de finalização como limpeza de obra. A contratada deve seguir estas definições, garantindo uma boa execução dos serviços previstos em projeto e contrato.

**Projeto Arquitetônico**

Memorial Descrito (SEI!0422979)

ART (SEI!0422974)

**Projeto Hidrossanitário**

Memorial Descrito (SEI!0423388)

ART: Não foi apresentada

**Projeto de Ar Comprimido**

Memorial Descrito (SEI!0422981)

ART (SEI!0422975)

**Projeto Sistema Vácuo**

Memorial Descrito (SEI!0422981)

ART (SEI!0422975)

**Projeto Elétrico**

Memorial Descrito (SEI!0422978)

ART (SEI!0423400)

**Projeto estrutural**

Memorial Descrito (SEI!0422980)

ART (SEI!0427852)

**12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;**

A estimativa das quantidades a serem contratadas estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (SEI!0423373 e 0423375).

Os quantitativos de materiais e suas qualificações foram determinados a partir dos levantamentos realizados pelos engenheiros responsáveis pela elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares, onde são desenvolvidas lista de materiais e suas quantidades, que dão origem as informações constituídas na planilha orçamentária do processo licitatório.

Conforme declaração da área técnica, os quantitativos constantes na planilha orçamentária estão compatíveis com os projetos da obra e os custos unitários de insumos e serviços são iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de

Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em atendimento aos dispositivos do artigo 112 da Lei Nº 12.017 de 12 de agosto de 2009 e do Decreto Nº 7.581 de 11 de outubro de 2011. (SE![0423293](#))

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ORÇAMENTO DETALHADO), ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;**

Para definição do orçamento de referência foram observadas as determinações do art. 2º, § único, inciso VI da Lei 12.462/2011, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei 12.462/2011.

Nos termos do artigo 42, § 6º, do Decreto 7.581/2011 "o orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência".

Os quantitativos foram levantados com base nos projetos apresentados e os custos unitários de referência foram definidos com base planilhas SINAPI 05/2021 sem desoneração (SEI! [0423373](#)), SETOP 04/2021 sem desoneração (SEI! [0422987](#)) e SICRO 01/2021 sem desoneração (SEI! [0422988](#)) em consonância com a LDO vigente, com o art. 8º, § 3º da Lei 12.462/2011 e Decreto n.º 7.581/2011 .

Os insumos que não constam nas bases citadas foram levantados através de pesquisa de mercado, obedecendo à IN 073/2020 (SEI![0422961](#), [0422963](#) e [0423432](#)).

As planilhas orçamentárias foram desenvolvidas com base nas informações definidas nos projetos executivos, nas normas técnicas utilizadas e descritas acima.

Conforme declaração da área técnica, os quantitativos constantes na planilha orçamentária estão compatíveis com os projetos da obra e os custos unitários de insumos e serviços são iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em atendimento aos dispositivos do artigo 112 da Lei Nº 12.017 de 12 de agosto de 2009 e do Decreto Nº 7.581 de 11 de outubro de 2011. (SE![0423293](#))

**BDI – Composição**

O Acórdão TCU n. 2.622/2013 fornece importantes diretrizes para a elaboração do BDI, em que as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010. Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com cem por cento do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

"O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado" - Súmula/TCU nº 254/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 74)

O Tribunal de Contas da União, a partir do mencionado julgado, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia "quartil", ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

"143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida."

Texto extraído do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – CGU/AGU.

**BDI DIFERENCIADO**

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, haja inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, justificada mediante fundamentação plausível e aprovada pela autoridade competente, o projeto básico deverá apresentar BDI diferenciado para a parcela relativa ao fornecimento, conforme consignado na Súmula n. 253 do TCU, in verbis:

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens" - Súmula/TCU nº 253/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72).

Texto extraído do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – CGU/AGU.

A composição de BDI utilizada atende as recomendações do Acórdão TCU 2622/2013 - Plenário.

Considerando que o art. 7º da Lei 12.546/2011 afastou o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias no que se refere a alíquota sobre a receita bruta, na busca pela proposta mais vantajosa, a área técnica elaborou duas planilhas de formação do preço da obra:

O valor total estimado utilizando a planilha sem desoneração é de R\$ 2.366.376,09 (SEI![0423373](#) e [0423375](#))

O valor total estimado utilizando a planilha com desoneração é de R\$ 2.384.696,08 (SEI![0418843](#) e [0418853](#))

A opção portanto é pela utilização do orçamento de referência, com base nos preços sem desoneração.

Considerando que para esta obra a mão de obra representa uma grande parte do orçamento, por se tratar de reforma, utilizar a planilha onerada mostrou-se mais vantajoso para a Administração. Será dada a devida publicidade ao regime de tributação adotado.

Estão disponíveis os documentos que serviram de referência para formação do preço estimado da contratação:

Planilha de preços sintética: (SEI![0423373](#))

Planilha de preços analítica: (SEI![0423375](#))

Composição do BDI: (SEI![0422990](#) e [0422991](#))

Cronograma físico-financeiro: (SEI![0422992](#))

Tabela de encargos sociais: (SEI![0422989](#))

A contratação não possui exigência de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte uma vez que o seu valor estimado ultrapassa R\$ 80.000,00.

As planilhas orçamentárias, foram elaboradas por profissional com a competência exclusiva para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia e estão acompanhadas da anotação de responsabilidade técnica, nos termos preconizados pelo art. 14 da Lei nº 5.194/1966:

#### **Projeto Arquitetônico**

ART - Elaboração Planilha (SEI![0422974](#))

Engenheira Civil Jeniffer de Oliveira Freitas - CREA/MG 199.240D, servidora da UFVJM

#### **Projeto Hidrossanitário**

ART - Elaboração Planilha - não foi apresentada

Engenheiro Eli Onofre Gomes - CREA/MG 40.138, servidor da UFVJM

#### **Projeto de Ar Comprimido**

Projeto Sistema Vácuo

Projeto de Climatização - Consta somente como referência, não faz parte da planilha de custos

ART - Elaboração Planilha (SEI![0422975](#))

Engenheiro Mecânico Marcus Vinícius Felix - CREA/MG 120.053D, servidor da UFVJM

#### **Projeto Elétrico**

ART - Elaboração Planilha (SEI![0423406](#))

Engenheiro Eletricista Leon Cândido de Oliveira - CREA/MG 217.219D, servidor da UFVJM

#### **Projeto estrutural**

ART - Elaboração Planilha - não foi apresentada

Engenheiro Civil Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo - CREA/MG 175.920D, servidor da UFVJM

Em atendimento ao art. 40, X da Lei nº 8.666/93 os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, alinhando-se ao entendimento jurisprudencial já consolidado no âmbito do TCU, por sua Súmula nº 259/10: "nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor".

A área técnica apresentou manifestação formal (SEI![0423354](#)) contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência para a licitação.

### **14. RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO**

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

A elaboração do Projeto Básico relativo a obra ou serviço de engenharia cabe à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR); de acordo com o art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361, de 1991. Os autores de projeto básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão ou entidade pública, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos projetos.

SÚMULA TCU 260: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. Acórdão 1524/2010-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea."

Ressalte-se que "*havendo modificação de projeto, a Administração deve providenciar a atualização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) competente, de modo a deixar registrada a alteração*". - 04/11/2009 AC-2581/09-P TCU - MARCOS BEMQUERER

Como regulamentado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, todos os Projetos de Engenharia e Planilhas Orçamentárias devem ser vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o instrumento através do qual o profissional registra as atividades técnicas solicitadas através de contratos (escritos ou verbais) para o qual o mesmo foi contratado. Portanto, o engenheiro ou qualquer outro profissional habilitado ao CREA é responsável pela autoria de projetos e de seus desdobramentos na execução, uso e manutenção até a sua depreciação.

Desta forma, em atendimento a Lei nº 5.194/1966, todos os projetos que serão necessários à sua execução desta obra de engenharia, estão devidamente registrados através das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART estando estes profissionais civilmente responsáveis pelas informações descritas nos mesmos e também responsáveis pela sua qualidade, estando os mesmos passíveis de penalidades previstas em lei, no caso de ocorrência de alguma irregularidade na elaboração e execução dos mesmos.

#### 15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL;

De acordo com o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A Súmula 247 do TCU nos orienta neste sentido:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A presente contratação tem como objeto a reforma de uma clínica, na área de odontologia, e a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto.

#### DO PONTO DE VISTA TÉCNICO:

O objeto da contratação (reforma de clínicas e laboratórios do Curso de Odontologia - Campus I - UFVJM), não é passível do parcelamento, por ser um objeto que demanda etapas construtivas comunicantes. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

O não parcelamento da solução é também mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, afastando a necessidade de realizar diversas licitações, além de manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa.

#### DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO:

Outro fator que foi levado em consideração para o não parcelamento foi o fato de que a opção pelo parcelamento resultaria em diversos processos licitatórios, requerendo orçamentos que contemplem Administração Local, Canteiro de Obras, Mobilização/Desmobilização, entre outros serviços para cada um dos futuros contratos, os quais aumentaria o custo final da obra onerando a Administração.

#### CONCLUSÃO:

O parcelamento, no presente caso, se torna economicamente inviável e não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para execução da obra.

Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços usuais de engenharia, sendo executados por um grande número de empresas.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

#### 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para que as clínicas e laboratórios, ao serem reformados, mantenham o seu pleno funcionamento, será necessário:

- a) Serviço de controle de entrada e saída de público/pacientes, a ser executado por empresa especializada na entrada do Campus I;
- b) Contratação de Empresa Especializada de Radioproteção para vistoria bi anual das clínicas;
- c) Contratação de Empresa Especializada para manutenção da Central de Esterilização;
- d) Contratação de Empresa Especializada para manutenção periódica dos equipamentos odontológicos, compressores e periféricos;
- e) Serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde (Grupos A e E);
- f) Contratação de Empresa Especializada para manutenção periódica dos equipamentos de ar e exaustão.

#### 17. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

A referida contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação (PAC) da UFVJM para o ano de 2021, registrada e vinculada à Diretoria de Infraestrutura, sob o número 12129 (SEI!0421665).

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM previsto para o quinquênio 2017-2021, a Diretoria de Infraestrutura possui como uma de suas principais metas:

Implantar um cronograma coordenado de projetos, planilhas, licitação e execução de obras visando atender a demanda da Instituição de forma programada e eficiente, conforme o planejamento da administração.

Metas e Ações do PDI: Propiciar infraestrutura adequada às atividades finalísticas do ensino de práticas odontológicas. Buscar uma prática pedagógica compatível com a formação de profissionais instrumentalizados para responder às demandas contemporâneas geradas pelo avanço científico/tecnológico. Promover a expansão de recursos tecnológicos no ensino e o estímulo à utilização de tecnologias educacionais.

Acrescenta-se, ainda, a necessidade do registro do presente objeto no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento do Governo Federal (CIPI), nos termos do Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e da Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020.

#### 18. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

Com a execução destas demandas, pretende-se propiciar um ambiente seguro e adequado às práticas atuais de ensino-aprendizagem do curso de Odontologia. Ainda, pretende-se possibilitar a criação de cenários de práticas clínicas e pré-clínicas de qualidade aos discentes,

ancoradas nas normativas e recomendações da vigilância sanitária e de biossegurança. Pretende-se, fundamentalmente, obter o alvará sanitário pela VISA, atender às normas de biossegurança para o ensino da Odontologia e atualizar as ferramentas pedagógicas laboratoriais para o cenário atual da prática odontológica.

Conforme estipulado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFVJM para o quinquênio que se estende até 2021 (Fonte: PDI – UFVJM), o qual é o principal documento de gestão administrativa e acadêmica que expressa a identidade da Instituição, sua missão, filosofia de trabalho, diretrizes pedagógicas, estrutura organizacional, bem como as atividades acadêmicas desenvolvidas ou em elaboração, tem-se a importância da reforma das clínicas da Odontologia como meta importante dentro do planejamento, proporcionando melhoria na infraestrutura da UFVJM.

Os resultados desse investimento serão diversos, destacando-se:

- (i) melhoria nas condições de trabalho de pesquisa e ensino, viabilizando a instalação de equipamentos nos laboratórios apropriados para práticas;
- (ii) aumento na qualidade da formação dos alunos, podendo melhorar índices de evasão e retenção;
- (iii) aumento da segurança do público usuário das clínicas e laboratórios;
- (iv) atendimento às normas de biossegurança.

Por fim, atenderão ainda além de alunos da graduação, também alunos da pós-graduação disponibilizando espaços físicos adequados para desenvolverem seus trabalhos, elevando o potencial do ensino, da pesquisa e da inovação tecnológica da UFVJM.

#### **19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.**

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

- a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

A Administração deverá tomar as seguintes providências previamente ao contrato:

Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

A Universidade dispõe de equipe de engenharia formada pelos servidores da instituição que estão aptos a realizar toda a etapa de fiscalização e medição do objeto a ser licitado. Para a fiscalização dos serviços conforme determina a IN 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização do futuro contrato.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

#### **20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que a Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR/CGU/AGU de 2020.

A Contratada deverá adotar, ainda as disposições da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos e respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Não há expectativas de impactos ambientais negativos causados pela obra, por se tratar de reforma e adequação de edificação já existente.

#### **21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:

( X ) É VIÁVEL a presente contratação, desde que atendidas as seguintes condicionantes:

##### **1. APROVAÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÕES DO CAMPUS I/UFVJM - JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Em 20/01/2021, conforme comprova o documento (SEI!0276009) o Projeto de Adequações do Campus I/UFVJM - Curso de Odontologia foi submetido à aprovação da ANVISA.

Em 26/02/2021 a ANVISA através do PARECER TÉCNICO DE INDEFERIMENTO Nº 185/21, de 26-02-2021 (SEI!0293790) infere o Projeto de Adequações do Campus I/UFVJM - Curso de Odontologia, apresentando a relação de inadequações constatadas. O parecer foi desfavorável ao projeto e descritivo submetidos inicialmente ao órgão e foram solicitados diversos atendimentos, entre eles adequações que não estavam no escopo inicial.

Em 08/06/2021, conforme comprova o documento (SEI!0372979) o Projeto de Adequações do Campus I/UFVJM - Curso de Odontologia foi submetido à aprovação da ANVISA. A segunda versão do projeto não contemplou somente o atendimento às solicitações da ANVISA, mas foram realizadas grandes modificações no layout por solicitação do Departamento de odontologia, bem como, foram acrescentados novos ambientes que anteriormente não eram objeto de avaliação.

Em 30/07/2021 a ANVISA através do PARECER TÉCNICO DE INDEFERIMENTO Nº o nº. 827/SES/SUBVS-SVS-DVEF/2021 (SEI!0424553) infere a segunda versão do Projeto de Adequação do Campus I/UFVJM, apresentando a relação de inadequações constatadas.

Quando da aprovação do Projeto de Adequações do Campus I/UFVJM - Curso de Odontologia pela ANVISA os projetos e planilhas que compõem o processo de planejamento deverão ser atualizadas para refletir a realidade da contratação, sendo necessária a emissão das respectivas ARTs de alterações.

## 2. ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS E PLANILHAS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA ANVISA

### 3. EMISSÃO DA ART DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS E DO MEMORIAL DESCRITO DO PROJETO HIDROSSANITÁRIO

### 4. ATUALIZAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS QUE COMPÕEM O PROCESSO COM BASE EM PLANILHA DE REFERÊNCIA SINAPI/SETOP/SICRO ATUALIZADAS

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

#### 21.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 005/2017/SEGES/MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PORTARIA/PROAD Nº 194, DE 28 DE JULHO DE 2021

SUELLENG MARIA CUNHA SANTOS SOARES - SIAPE: 2691660

THIAGO FONSECA SILVA - SIAPE: 2412083

AGUINALDO NEVES BROZINGA - SIAPE: 0390171

LILIAN MOREIRA FERNANDES - SIAPE: 1105706

LEON CÂNDIDO DE OLIVEIRA - SIAPE: 1547696

JENIFFER DE OLIVEIRA FREITAS - SIAPE: 1046341

## 22. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, observadas as condicionantes apresentadas, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores. Promova-se a elaboração do Mapa de Risco e encaminhe-se o processo ao Requisitante para a elaboração do Projeto Básico.

Flaviana Dornela Verli  
Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento  
Portaria nº. 1.443 de 02 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira Fernandes, Servidor**, em 06/08/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Servidor**, em 06/08/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Dornela Verli, Pro-Reitor(a)**, em 06/08/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelleng Maria Cunha Santos Soares, Chefe de Departamento**, em 06/08/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor**, em 06/08/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agualdo Neves Brozinga, Servidor**, em 06/08/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeniffer de Oliveira Freitas, Servidor**, em 11/08/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158997** e o código CRC **D3E9C9FC**.

Referência: Processo nº 23086.009156/2020-19

SEI nº 0158997

Criado por [lilian](#), versão 145 por [lilian](#) em 06/08/2021 14:23:00.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**CONDICIONANTES**

**ATUALIZAÇÃO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBRA REFORMA ODONTO - CAMPUS I - UFVJM**

A Equipe de Planejamento designada pela Portaria PROAD nº 194/2021 tendo tomado conhecimento, através do que consta do OFÍCIO Nº 175/2021/DPO/DINFRA/PROAD (SEI!0439620) no que se refere a informação de que a aprovação do IPHAN constante do documento (SEI!0276851) tratava-se de uma versão preliminar e que, posteriormente, após atendimento ao último Parecer da Anvisa, houve alteração do projeto, tendo resultado no Parecer Técnico 102/2021/ETD-MG/IPHAN-MG de **indeferimento da aprovação**, vem atualizar os condicionantes constante do item 21 do Estudo Técnico Preliminar (SEI!0158997):

**21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:  
**( X ) É VIÁVEL** a presente contratação, desde que atendidas as seguintes condicionantes:

**1. APROVAÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÕES DO CAMPUS I/UFVJM - JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES (VER ITEM 5 ETP - SEI!0158997)**

Em 20/01/2021, conforme comprova o documento (SEI!0276009) o Projeto de Adequações do Campus I/UFVJM - Curso de Odontologia foi submetido à aprovação da ANVISA.

Em 26/02/2021 a ANVISA através do PARECER TÉCNICO DE INDEFERIMENTO Nº 185/21, de 26-02-2021 (SEI!0293790) indefere o Projeto de Adequações do Campus I/UFVJM - Curso de Odontologia, apresentando a relação de inadequações constatadas. O parecer foi desfavorável ao projeto e descritivo submetidos inicialmente ao órgão e foram solicitados diversos atendimentos, entre eles adequações que não estavam no escopo inicial.

Em 08/06/2021, conforme comprova o documento (SEI!0372979) o Projeto de Adequações do Campus I/UFVJM - Curso de Odontologia foi submetido à aprovação da ANVISA. A segunda versão do projeto não contemplou somente o atendimento às solicitações da ANVISA, mas foram realizadas grandes modificações no layout por solicitação do Departamento de odontologia, bem como, foram acrescentados novos ambientes que anteriormente não eram objeto de avaliação.

Em 30/07/2021 a ANVISA através do PARECER TÉCNICO DE INDEFERIMENTO Nº o nº. 827/SES/SUBVS-SVS-DVEF/2021 (SE!0424553) indefere a segunda versão do Projeto de Adequação do Campus I/UFVJM, apresentando a relação de inadequações constatadas.

Quando da aprovação do Projeto de Adequações do Campus I/UFVJM - Curso de Odontologia pela ANVISA os projetos e planilhas que compõem o processo de planejamento deverão ser atualizadas para refletir a realidade da contratação, sendo necessária a emissão das respectivas ARTs de alterações.

Em 11/08/2021 o projeto final foi encaminhado ao IPHAN, após atendimento ao último Parecer da Anvisa, posteriormente, pretende-se encaminhar à prefeitura de Diamantina para fins de aprovação.

Em 18/08/2021 através do PARECER TÉCNICO N.º 102/2021/ETD-MG/IPHAN-MG (0438472) o projeto foi indeferido pelo IPHAN.

**2. ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS E PLANILHAS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

**3. EMISSÃO DA ART DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS E DO MEMORIAL DESCRITO DO PROJETO HIDROSSANITÁRIO**

#### 4. ATUALIZAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS QUE COMPÕEM O PROCESSO COM BASE EM PLANILHA DE REFERÊNCIA SINAPI/SETOP/SICRO ATUALIZADAS

A atualização do Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo atender a finalidade do documento, diante de uma informação que foi apresentada após a assinatura do documento inicial.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PORTARIA/PROAD Nº 194, DE 28 DE JULHO DE 2021

SUELLENG MARIA CUNHA SANTOS SOARES - SIAPE: 2691660

THIAGO FONSECA SILVA - SIAPE: 2412083

AGUINALDO NEVES BROZINGA - SIAPE: 0390171

LILIAN MOREIRA FERNANDES - SIAPE: 1105706

LEON CÂNDIDO DE OLIVEIRA - SIAPE: 1547696

JENIFFER DE OLIVEIRA FREITAS - SIAPE: 1046341

#### 22. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo a atualização do Estudo Técnico Preliminar, devendo ser observadas as condicionantes apresentadas.

**Flaviana Dornela Verli**

Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento

Portaria nº. 1.443 de 02 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Dornela Verli, Pro-Reitor(a)**, em 20/08/2021, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelleng Maria Cunha Santos Soares, Chefe de Departamento**, em 23/08/2021, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor**, em 23/08/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Servidor**, em 23/08/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira Fernandes, Servidor**, em 23/08/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0441238** e o código CRC **A2729D40**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Diretoria de Vigilância em Estrutura Física**

Parecer Técnico de Aprovação nº. 711/SES/SUBVS-SVS-DVEF / 2021

PROCESSO Nº 1320.01.0007425/2021-22

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2021.

**PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO N.º 711/21, de 06-10-2021**

**ASSUNTO:** Projeto de reforma e adequação de área física de estabelecimento ambulatorial de saúde

**ESTABELECIMENTO:** Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - Campus I Curso de Odontologia

**ENDEREÇO:** Rua da Glória, nº 187 – Centro – **DIAMANTINA**

**OBJETIVOS/ATIVIDADES-FIM:**

- Realizar consultas odontológicas e realizar exames de raio x odontológico;
- Prestar assistência à saúde ao ensino.

**RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO PROJETO:**

- Eng<sup>a</sup> Civil Jeniffer de Oliveira Freitas – CREA MG 199240/D

**AVALIAÇÕES ANTERIORES:**

- Parecer Técnico de Indeferimento nº 827/21, de 30-07-21;
- Parecer Técnico de Indeferimento nº 185/21, de 26-02-21.

**NÚMERO DE PAVIMENTOS:** 02 (dois).

**COMUNICAÇÃO ENTRE OS PAVIMENTOS:** escada e plataforma mecânica

## **DESTINAÇÃO PRINCIPAL DOS PAVIMENTOS:**

- Pavimento térreo: portaria, recepção, copa, almoxarifado, sanitários de público diferenciados por sexo, sala de armários, sanitários de alunos diferenciados por sexo, vestiários de docentes com sanitários diferenciados por sexo anexos, 03 DMLs, 02 salas de espera, clínica integrada 01 (31 equipos) com 01 sala de digitalização e 03 salas de raio x anexas, sala administrativa/docentes, sala de paramentação e sala de desparamentação, sala de expurgo/embalagens, sala de esterilização, sala de armazenamento e distribuição, administração da CME, sala de paramentação/desparamentação 02, clínica integrada 02 (17 equipos) com 02 salas de raio x, sala de digitalização e sala de materiais anexa, sala de expurgo/embalagens, sala de desparamentação, sala de recuperação, sala de paramentação, vestiário e sala de docentes;
- Pavimento superior: Laboratório Multiusuário 01, 02 e 03, sala de raio x e sala de digitalização anexas ao laboratório 02, 02 DMLs, sala de espera, 02 salas de raio x, sala de digitalização, escovódromo, sala de paramentação/desparamentação docentes, vestiários docentes, clínica integrada 03 (18 equipos), salas de paramentação e de desparamentação discentes e sala de expurgo/embalagens.

## **QUESITOS NÃO ATENDIDOS:**

- Porta no sanitário de público masculino do pavimento térreo, na circulação de 1,0m, evitando o acesso ao sanitário de público adaptado e ao sanitário de público feminino, com trânsito pelo sanitário masculino;
- Bancada com pia na sala de recuperação.

## **OBSERVAÇÕES:**

- Os procedimentos de lavagem e secagem de instrumentais são realizados por alunos e os procedimentos de esterilização serão realizados exclusivamente por funcionários/técnicos capacitados. Após lavar, secar, embalar e etiquetar os materiais os mesmos serão deixados na CME para posterior esterilização. Os materiais utilizados nas clínicas integradas 02 e 03 deverão ser acondicionados e transportados pelos alunos e levados a CME localizada no pavimento térreo. Em horário pré-estabelecido o aluno retorna para buscar seu material que fica na sala de armazenado e distribuição, conforme informado em Memorial Descritivo;
- Deverá ser verificado in loco como será realizado o transporte de materiais das salas de expurgo até a CME, devendo ser realizado em caixas com tampa e de fácil higienização;
- A sala de recuperação prevista na clínica integrada 02 será destinada ao suporte de pacientes que não se sentirem bem após os procedimentos, conforme informado em Memorial Descritivo;
- Os exames de raio x serão intraoral e a revelação digital, conforme informado em Memorial Descritivo;
- As paredes e portas das salas de raio x odontológicas deverão possuir proteção radiológica, conforme informado em Memorial Descritivo;
- O depósito de resíduos é externo ao edifício;
- Os documentos referentes ao projeto arquitetônico aprovado encontram-se no processo SEI relacionado neste documento;
- A aprovação do projeto arquitetônico pela VISA não exime os responsáveis técnicos das demais aprovações/licenças pelos órgãos reguladores.

## **CONCLUSÃO:**

O projeto de reforma e adequação de área física da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - Campus I Curso de Odontologia, em Diamantina, poderá ser considerado aprovado para fins de

liberação de Alvará Sanitário, mas deverão ser atendidos os quesitos e as observações acima mencionados.

Ademais, após a conclusão das obras/serviços, a autoridade sanitária competente, municipal ou estadual, conforme habilitação e condição de gestão, deverá julgar satisfatórios os requisitos observados “in loco” durante visita de inspeção ao estabelecimento, tendo como referência este Parecer, o projeto e os demais documentos em anexo, razão por que essa documentação deverá permanecer arquivada na VISA responsável pela inspeção.

Arqª Sara Peters de Assunção

CAU A 38.395-3

Arqª Renata França Leitão de Almeida

CAU A 22.679-3

Diretora de Vigilância em Estrutura Física/SVS



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Sara Peters de Assuncao, Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Renata Franca Leitao de Almeida, Diretor(a)**, em 06/10/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36297571** e o código

Assinatura CRC **4936702E**.



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**Portaria IPHAN nº 420/2010**  
**MANIFESTAÇÃO SOBRE PARECER TÉCNICO N.º 93/2023**  
**(SEI Nº 4821871)**

<b>APROVAÇÃO</b>	
Em vista da conclusão apresentada no Parecer Técnico Acima, e atendendo às Normas de Preservação do IPHAN:	
	Indefiro o Requerimento de Autorização de Intervenção
x	Aprovo o Anteprojeto Arquitetônico
	Aprovo o Anteprojeto, informando da necessidade de ser apresentado o Projeto Executivo no Prazo de seis meses.
	Autorizo o Requerente a executar a obra
	Autorizo o Requerente a colocar o Equipamento Publicitário ou a Sinalização
	Autorizo o Requerente a construir/montar as Instalações Provisórias



Documento assinado eletronicamente por **Junno Marins da Matta, Chefe do Escritório Técnico de Diamantina - MG**, em 25/10/2023, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4827613** e o código CRC **6BE658AE**.



Ministério da Cultura  
 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
**PARECER TÉCNICO N.º 93/2023/ETD-MG/IPHAN-MG**

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM									
<b>Nome Interessado</b>					<b>Identificação do Bem</b>				
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)					Imóvel componente do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, conforme Processo 0064-T-1938.				
<b>Nº Processo Administrativo</b>					<b>Endereço do Bem</b>				
01514.000004/1995-03. ACP NUP: 01129.000037/2017-19 (REF. 00417.003944/2016-12)					Rua da Glória, n.º 187, Centro				
<b>Endereço do Interessado</b>					<b>Procedência</b>				
Rodovia MGT 367 - Km 583, 5000 - Alto Jacuba (Campus II)					X Solicitação requerente				
<b>Telefone</b>		<b>Município/UF</b>							
(38) 3532-6032		Diamantina / MG			Regularização				
					Solicitação Prefeitura Municipal				
<b>Quadra nº</b>		<b>Setor</b>		<b>Cod. Id. do Bem</b>		<b>Motivo Solicitação</b>			
[[INSERIR]]		[[INSERIR]]		[[INSERIR]] [[INSERIR]]		Informação Básica		Reforma Simplificada	
<b>Uso Atual do Imóvel</b>					Consulta Prévia		X	Reformas ou Construções novas	
	Residencial		Religioso		Educativo		Eq. Publicit./ Sinalização	Obras de Restauração	
	Comercial	X	Institucional		Outros:	<b>Estado de Preservação</b>		<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Propõe-se mudança de Uso?</b> Não					Íntegro			Bom	
Qual?					X	Pouco Alterado		X	Regular

	Muito Alterado	Ruim
	Descaracterizado	Em arruinamento

**Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)**

1. Trata-se de *campus* universitário originado pela cessão de gleba da Santa Casa de Caridade de Diamantina, tendo como primeira construção o prédio modernista de Oscar Niemeyer para a Faculdade de Odontologia, na década de 1950.
2. O edifício da Faculdade de Odontologia, objeto deste Parecer, trata-se de edificação de interesse cultural por apresentar características que a singulariza por sua contribuição na formação e desenvolvimento da cidade, em função de sua história, estilo arquitetônico e grau de preservação, conferindo-lhe especial valor dentro do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina.
3. Na década de 1990, diversas obras foram realizadas no local com a edificação de novos blocos e ampla impermeabilização da área. Algumas destas intervenções não foram aprovadas pelo IPHAN e, ainda, consideradas inadequadas, gerando a ACP NUP: 01129.000037/2017-19 (REF. 00417.003944/2016-12).

**Imagens (se necessário)**

Imagem 01: Vista aérea do imóvel em tela.

Fonte: ETD, 2023.

## FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

“Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

## ANÁLISE

### Descrição Sumária da Intervenção Proposta (inserir quantas linhas for necessário)

1. Esta análise refere-se ao Doc SEI n. 4821059, 4821081 e 4821101.
2. Trata-se de anteprojeto arquitetônico de reforma com decréscimo de área no edifício principal da Faculdade de Odontologia, de autoria de Oscar Niemeyer.
3. Foram propostos os seguintes serviços no "Bloco I": alteração de divisões internas (demolições, construções) para atender novas demandas do curso; reforma das esquadrias existentes, mantendo mesmo modelo e dimensões; demolição de anexo não contíguo existente na lateral direita da edificação modernista (identificado como "armários odontologia") e inclusão de área verde no local; troca de revestimento de piso (madeira e pastilha) nos ambientes "dentística I", "laboratório de escultura / prótese" e "laboratório de prótese" no segundo pavimento; adaptações para a acessibilidade universal; alteração da fachada do pátio - exclusão de uma janela e instalação de uma porta - para os sanitários no nível térreo (indicado como corte JJ).
4. A representação técnica restringiu-se ao "Bloco I" a pedido do IPHAN, em função do interesse cultural do edifício e com o objetivo de tornar mais célere a análise.

### Considerações (inserir quantas linhas for necessário)

1. Considerando tratar-se de imóvel inserido no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, protegido por tombamento federal desde 1938, conforme Processo nº 0064-T-38.
2. Considerando tratar-se de imóvel modernista, projetado por Oscar Niemeyer, que compõe um importante acervo do arquiteto na cidade de Diamantina junto com outros três imóveis contemporâneos (Escola Júlia Kubitschek, a sede do Diamantina Tênis Club e o Hotel Tijuco).
3. Considerando os atributos a serem preservados no Sítio Tombado de Diamantina: coexistência harmônica entre os componentes arquitetônicos e urbanísticos que formam um conjunto homogêneo de excepcional valor artístico; relações estabelecidas entre o conjunto de origem colonial e seu território de implantação conformando um efeito de unidade paisagística; morfologia de largos, praças e arruamentos típica da urbanização colonial, constituindo documentação da formação original da cidade; parcelamento do solo realizado de acordo com as práticas usuais do período formador do núcleo urbano, dividida entre lotes menos extensos e mais adensados (predominantemente no núcleo central), lotes profundos e estreitos com quintais e grandes lotes principalmente nas bordas da área tombada; conjunto arquitetônico de tipologia colonial tradicional com características que remontam aos séculos XVIII e XIX; arquitetura religiosa com características locais excepcionais e singulares, criando um todo harmônico com o casario; edificações civis de destaque no conjunto urbano tombado por sua relevância histórica e arquitetônica.
4. Considerando que as intervenções no sítio tombado deverão obedecer aos seguintes objetivos de preservação: assegurar a compreensão e percepção das relações harmônicas entre os componentes que configuram o conjunto em seu território de implantação, por meio da preservação dos

seus atributos e características de parcelamento, morfologia e, onde for o caso, tipologia, no sentido de assegurar as qualidades espaciais reconhecidas nos valores do tombamento; assegurar a preservação do conjunto de imóveis que guardam níveis de integridade tipológica determinantes para a percepção da identidade do lugar e compreensão do seu processo histórico de formação, incluindo a arquitetura religiosa e a civil, com predominância e destaque para a tipologia colonial tradicional; qualificar as novas intervenções tendo como referência os atributos, características e qualidades espaciais reconhecidas nos valores do tombamento.

5. Considerando que as intervenções no sítio tombado deverão obedecer às seguintes diretrizes: a valorização das características arquitetônicas, urbanísticas e paisagísticas do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina; a manutenção da morfologia urbana, principalmente no que se refere ao arruamento, ao macroparcelamento, às áreas verdes, e à configuração dos lotes e espaços públicos típicos da urbanização colonial, o que constitui documentação da formação e evolução do sítio tombado; a manutenção da harmonia do conjunto edificado no que se refere à volumetria, cobertura e implantação; a manutenção das características dos imóveis que guardam sua integridade tipológica e são determinantes para os atributos protegidos; e a garantia da visibilidade e da ambiência dos bens tombados isoladamente.

6. Considerando a tipologia da edificação em tela: trata-se de edificação de interesse cultural por apresentar características que a singulariza por sua contribuição na formação e desenvolvimento da cidade, em função de sua história, estilo arquitetônico e grau de preservação, conferindo-lhe especial valor dentro do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina.

7. Considerando Ação Civil Pública NUP: 01129.000037/2017-19 (REF. 00417.003944/2016-12), que resultou na exigência de área verde mínima de 30% da área do Campus, além de outros itens.

8. Quanto às diretrizes de intervenção, temos o seguinte a informar:

8.1. A volumetria, fachadas e o desenho de cobertura deverão ser preservados na edificação histórica. Alterações poderão ser autorizadas desde que se comprove, através de registro iconográfico ou realização de prospecção, a preexistência de outra composição estilística. Para a realização de pesquisa histórica ou iconográfica, o Iphan disponibilizará o acesso aos arquivos desta Autarquia Federal pertinentes ao bem em questão, conforme Portaria 420/2010. Caso haja mais de um registro, aquele mais antigo será considerado como critério básico de preservação, mas será analisada a sobreposição ou alteração de estilos ao longo do tempo. Esta análise será realizada no imóvel como um todo e não apenas em determinado trecho que se pretenda alterar visando à preservação geral da tipologia.

8.2. Considerando a tipologia arquitetônica e a datação da edificação, os elementos de valor construtivo, estrutural e decorativo, inclusive os internos, deverão ser preservados, como compartimentação dos ambientes, forros, pisos, pinturas, escadas, dentre outros. A apresentação de proposta de intervenção deverá ser acompanhada de levantamento arquitetônico especificando os sistemas construtivos e materiais de acabamento existentes. Propostas de substituição de sistema construtivo serão analisadas se comprovada a impossibilidade de restituição da técnica tradicional, de uso do material tradicional ou quando essas se mostrarem inadequadas para situações de consolidação e reforço estrutural. As intervenções que envolverem instalações sanitárias e/ou melhorias na funcionalidade ou nas condições de habitabilidade das edificações serão avaliadas de forma discricionária, considerando a importância dessas melhorias e o estímulo ao uso residencial.

8.3. Qualquer proposta deverá manter a área verde mínima de 30% da área do *campus*, de acordo com Ação Civil Pública NUP: 01129.000037/2017-19 (REF. 00417.003944/2016-12).

8.4. As edificações modernistas, como é o caso em tela, deverão adotar pintura branca nos panos parietais e, nos enquadramentos e folhas de esquadrias, usar cores neutras (branca, cinza, grafite).

8.5. Será obrigatória a adoção de esquadrias nas fachadas, ou seja, armação ou caixilho para suporte e fechamento de portas e janelas. Os vidros dos vãos nas fachadas deverão ser lisos e transparentes.

8.6. O uso de telha de fibrocimento e laje plana será admitido para edificações com tipologia modernista e apenas nos edifícios onde for comprovada a sua utilização anterior.

8.7. Será permitido o uso de telhas de vidro em pequena superfície do telhado sempre que o impacto das visuais das coberturas do edifício seja mínimo se observado, em primeiro lugar, a partir das vias que conformam a quadra onde está inserida a edificação e, em segundo, na direção dos bens tombados isoladamente.

8.8. Os anexos construtivos deverão obedecer integralmente às seguintes diretrizes: deverão preservar a volumetria do imóvel primitivo; devem ter área significativamente menor do que a edificação principal; não podem ser maiores ou mais visíveis que a edificação principal; deverão apresentar altura total inferior à cumeeira da edificação principal; a linguagem deverá harmonizar-se com o imóvel principal quanto à escala, materiais, cores, vãos, coberturas e características predominantes.

8.9. Cabe salientar que proposta de anexos só serão admitidas em imóveis que ainda apresentam potencial construtivo, ou seja, área livre para a nova construção, resguardada a área verde mínima. Para tanto, informamos que a taxa de ocupação máxima admitida é de 40%.

8.10. A instalação de medidores de água, energia elétrica ou outras instalações similares devem ser feitas seguindo o padrão CEMIG tipo via pública.

8.11. Serão admitidos no sítio tombado letreiros paralelos à fachada frontal, perpendiculares à fachada frontal e pintados ou letras isoladas aplicadas sobre a fachada frontal. O tipo de letreiro a ser instalado deverá ser definido buscando-se interferência mínima do equipamento na percepção da edificação e nos atributos do sítio tombado. O conteúdo gráfico dos letreiros limitar-se-á à identificação do estabelecimento comercial ou de serviços. Será permitida a instalação de apenas 1 (um) letreiro por estabelecimento comercial ou de serviços. Os letreiros deverão ser confeccionados em chapas de madeira, metal, vidro ou acrílico, devendo ser opacos (sem brilho) e antirreflexivos. Serão vedados letreiros luminosos. Os letreiros deverão ser horizontais ou verticais, podendo assumir formas diversas, desde que observados, sem prejuízo de outros, os critérios de: dimensionamento limitado ao valor máximo de 1m (um metro) de comprimento e 40cm (quarenta centímetros) de altura para os letreiros instalados paralelos à alvenaria, acima das vergas de portas e janelas; dimensionamento máximo de 60cm (sessenta centímetros) de comprimento, incluso espaçamento do plano da fachada, e 40cm (quarenta centímetros) de altura, inclusos suportes, para letreiros perpendiculares à fachada; dimensionamento máximo de 40cm (quarenta centímetros) de comprimento e 40cm (quarenta centímetros) de altura para os letreiros fixados paralelamente entre os vãos de portas e janelas.

8.12. Informamos que, de acordo com a Portaria IPHAN 420/2010, Art. 8º, para os bens que tenham ou terão destinação pública ou coletiva, cujas intervenções sejam classificadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração, o projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan no 01/2003.

## 9. Quanto à proposta de intervenção, temos o seguinte a informar:

9.1. Trata-se de projeto de interesse público e coletivo.

9.2. A proposta foi revista em função da demanda de preservação do edifício histórico. No entanto, algumas reformas com o objetivo de promover a acessibilidade universal e atender à vigilância sanitária foram necessárias em função do uso do prédio. Foi esclarecido que as pastilhas a serem retiradas comporão um banco de pastilhas para a manutenção dos trechos remanescentes.

9.3. Não foi possível checar as reformas propostas para todas as esquadrias, em função da nomenclatura adotada para a descrição de alguns serviços. Entendemos que as fachadas do Bloco I serão preservadas e a única alteração proposta para o ritmo de aberturas foi representada no Corte JJ. De qualquer forma, vale lembrar que é obrigatória a adoção de esquadrias nas fachadas, ou seja, armação ou caixilho para suporte e fechamento de portas e janelas. **A adoção de vidro temperado (tipo *blindex*) nas fachadas não é admitida.**

9.4. Lembramos que a construção de piso em concreto visando à acessibilidade universal é desejável mas, se tal intervenção ocorrer sobre área verde (exemplo abrigo de resíduos), esta exclusão de área verde deverá ser compensada em outro local, em função da ACP NUP: 01129.000037/2017-19 (REF. 00417.003944/2016-12), que resultou na exigência de área verde mínima de 30% da área do Campus.

9.5. O decréscimo de área - demolição de anexo não contíguo existente na lateral direita da edificação modernista identificado como "armários odontologia" - deverá ser indicado nos índices urbanísticos.

9.6. Lembramos que as demais representações - intervenções nos demais edifícios, indicação dos cortes em planta, entre outros - deverão ser apresentados na próxima etapa, conforme a Portaria IPHAN nº 420/2010.

## CONCLUSÃO

### Motivação e Recomendações (inserir quantas linhas for necessário)

1. **Diante do exposto, informamos que o anteprojeto arquitetônico de reforma com acréscimo de área (Doc SEI n. 2885602) é passível de desenvolvimento para a aprovação.**

2. **Para o prosseguimento do processo, solicitamos o envio do anteprojeto arquitetônico completo, conforme o item considerações. Para tanto, o próximo protocolo poderá ser na Prefeitura Municipal de Diamantina (GAT).**

	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
	Aprovada a Proposta de Intervenção
X	Aprovado o Anteprojeto
	Aprovado o Projeto Executivo
X	Outra (especificar): <b>envio do anteprojeto arquitetônico completo conforme o item considerações</b>



Documento assinado eletronicamente por **Liliane de Castro Vieira, Arquiteta**, em 24/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4821871** e o código CRC **FC852056**.